



**LEI MUNICIPAL Nº 1007, DE 20 DE JUNHO 2016.**

*Institui a “Rua do Lazer” no Município de Pontão–RS, e dá outras providências.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal de vereadores aprovou o Projeto de lei nº 02 /2016 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, com Emenda Modificativa 001

**Art. 1º** - Fica instituída a “Rua do Lazer” no Município de Pontão – RS.

Parágrafo único. A Rua do Lazer consiste na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

**Art. 2º** A interdição de que se trata o art. 1º, será realizada pela administração municipal, mediante comunicação escrita dos moradores.

**Art. 3º** A comunicação que se refere o artigo anterior, constará obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido e os eventos que serão realizados.

**Art. 4º** Não caberá ao Município de Pontão, qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas na Rua do Lazer.

**Art. 5º** Fica definida como Rua do Lazer a quadra da frente do ginásio municipal de esportes na Rua José Antonio Lápido e a quadra lateral da praça em frente á Casa de cultura, Rua Luis Mourino.

§ 1º-Ficam definidos os seguintes horários para interdição da Rua do Lazer:

Aos sábados, domingos e feriados, das 10:00 horas ás 22:00. Nos dias de semana no período do horário de verão, a interdição, quando ocorrer, deverá ser das 19:00 horas ás 22:00 horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

§2º-A suspensão da interdição da Rua do lazer quando houverem eventos no Ginásio Municipal, bem como a interdição nos dias de semana, poderá ser feita por Decreto Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de pontão, aos 20 dias de junho de 2016.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que institui a Rua do Lazer no Município.

A presente proposição da “Rua do Lazer” pretende envolver a comunidade, principalmente às crianças no sentido de preencher o tempo livre com prazer e alegria, proporcionando-os segurança para realizar atividades de lazer.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de janeiro de 2016.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que institui a Rua do Lazer no Município.

A presente proposição da “Rua do Lazer” pretende envolver a comunidade, principalmente às crianças no sentido de preencher o tempo livre com prazer e alegria, proporcionando-os segurança para realizar atividades de lazer.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de janeiro de 2016.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**